



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. Identificação da Demanda

- **Requisitante:** Presidente da Câmara Municipal
- **Data:** 05/01/2026

2. Objeto pretendido

Solicita-se a contratação do objeto abaixo, conforme a necessidade deste Poder Legislativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e Youtube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaboração de artes e inserções de conteúdos).	SERV	01

3. Justificativa

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a publicidade, transparência e acesso da população aos atos legislativos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com o direito fundamental de acesso à informação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As transmissões ao vivo das sessões e audiências públicas ampliam o alcance das atividades legislativas, permitindo que cidadãos acompanhem os trabalhos do Poder Legislativo mesmo à distância, fortalecendo o controle social, a participação popular e a legitimidade das decisões parlamentares.

Além disso, o gerenciamento profissional das redes sociais institucionais contribui para a comunicação clara, contínua e acessível com a população, garantindo a divulgação adequada das pautas, decisões, atos oficiais e ações da Câmara Municipal, de forma padronizada, impessoal e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, promove a transparência institucional, amplia o acesso da sociedade às informações legislativas e contribui para o fortalecimento da democracia local.

4. Previsão de aquisição

A contratação deverá ocorrer no mês de janeiro de 2026.

5. Responsável pela solicitação

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente Interino da Câmara Municipal



JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA.

CNPJ - 38.167.578/0001-00

PROPOSTA

Para: Câmara Municipal de Magda – Setor Licitação e contratos

RAZÃO SOCIAL: JVPNEWS DIGITAL AGENCIA ON E OFF LTDA

CNPJ: 38.167.578/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124.151.134.112

ENDEREÇO: RUA ADIBO BASSITT – 470 – CRISTO REI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CEP: 15076590

TEL.: (17) 3218-7125

E-MAIL: contato@jvpnews.com.br

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de filmagens, produções de vídeos digitais e transmissões ao vivo, via internet, das sessões plenárias e audiências da Câmara Municipal de Nova Luzitânia/SP, com a divulgação nas redes sociais (com transmissão simultânea no facebook e no youtube), e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaboração de artes e inserções de conteúdos), para o ano de 2026, até 31/12/2026.	R\$ 1800,00	R\$ 21600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 dias**

Declaro que nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto ofertado.

São José do Rio Preto, 05 de janeiro de 2026


Miriam Sônia Suzuki Caires

Sócia-gerente

 17 3301-2934 . 17 99113-5573 

Rua Adibo Bassitt - n° 470 - Cristo Rei - CEP 15.076-590 - São José do Rio Preto/SP



ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Câmara Municipal de Magda/SP

Em atenção à solicitação, apresentamos o presente orçamento para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme objeto descrito abaixo:

OBJETO

Prestação de serviços especializados de filmagens, produção de vídeos digitais e transmissões ao vivo via internet das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda/SP, compreendendo:

- Transmissão simultânea ao vivo das sessões e audiências nas redes sociais oficiais da Câmara, com veiculação concomitante no Facebook e no YouTube;
- Gravação integral das sessões plenárias e audiências públicas;
- Produção de vídeos digitais institucionais, quando necessário;
- Manutenção, atualização e inserção de conteúdos e notícias nas redes sociais da contratante;
- Operação técnica completa de áudio e vídeo durante as transmissões;
- Técnica de som, incluindo regulagem e adequação do equipamento de áudio do plenário;
- Locação e utilização de equipamentos profissionais de áudio e vídeo;
- Utilização mínima de 03 (três) câmeras profissionais;
- Utilização de maquinários, acessórios, softwares e periféricos necessários;
- Disponibilização de mão de obra técnica especializada pertencente à contratada.

VALOR

O valor mensal para a execução dos serviços descritos é de:
R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês.

O orçamento contempla todos os custos operacionais, técnicos e de equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços durante o período contratual de 12 (doze) meses.

VALIDADE DO ORÇAMENTO

Este orçamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

TROPA D. COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA
44.412.529/0001-98

Alexandre Alfonso Sócio Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE AUGUSTO ALFONSO
Data: 07/01/2026 14:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
MAGDA - SP

Assunto: Orçamento para Transmissão ao Vivo das Sessões e Gerenciamento de Redes Sociais Digitais

Prezados,

Por meio deste, venho ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO, apresentar orçamento para a contratação de empresa especializada na TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, conforme especificações solicitadas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e Youtube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo, incluindo a elaboração de artes e inserções de conteúdos, para o ano de 2026.

Orçamento Proposto:

Item: 01

Quantidade: 01 (uma)

Valor mensal: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Valor anual: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo e local da prestação de serviços: O serviço será prestado conforme descrição do objeto, de acordo com a demanda e necessidade da Câmara Municipal de Magda.

Condições de Pagamento: Pagamento à vista, após realização do serviço e emissão de nota.

São José do Rio Preto - SP, 06 de janeiro de 2026.


Bluecom Multimeios LTDA.
Alexandre Costa – (17) 98163-3090



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: SETOR DE SECRETARIA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme orçamentos e pesquisas de preços encartados nos autos, **DETERMINO** as seguintes providências:

- 1- Ao Setor Financeiro para calcular a estimativa de despesa, nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2- Ao Setor de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária;
- 3- À Procuradoria Jurídica para emissão de opinião jurídica em forma de parecer;
- 4- Após, tornem-me conclusos para novas deliberações.

Câmara Municipal de Magda-SP, 07 janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

ESTIMATIVA DE DESPESA

(art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal, determino que seja verificada a existência de saldo de dotação orçamentária e demonstrativo explicativo dos elementos da despesa para atender ao solicitado.

Outrossim, informo que o valor estimativo para a referida aquisição, conforme orçamentos e pesquisas de preços apresentados, é de:

Item 1: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

Câmara Municipal de Magda, em 07 de janeiro de 2026.


MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA
Analista de Planejamento Financeiro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Informo que há dotação orçamentária, bem como o elemento da despesa para atender ao solicitado, uma vez que a presente despesa irá onerar o orçamento deste Legislativo, para o exercício de 2026/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 74.000,00

Câmara Municipal de Magda-SP, em 07 de janeiro 2026.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Assessor Técnico Contábil

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311
59.852.012/0001-97 Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 07/01/2026

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA				
01				LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010100				CÂMARA MUNICIPAL				
01				LEGISLATIVA				
01 031				AÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0018				ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0018 2009 0000				GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA				
007 OR		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	0,00			74.000,00
					0,00			74.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
					0,00			74.000,00
					0,00			74.000,00
TOTAL GERAL					74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
					0,00			74.000,00
					0,00			74.000,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Magda para análise e emissão de opinião jurídica em forma de parecer, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 08 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALEDMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

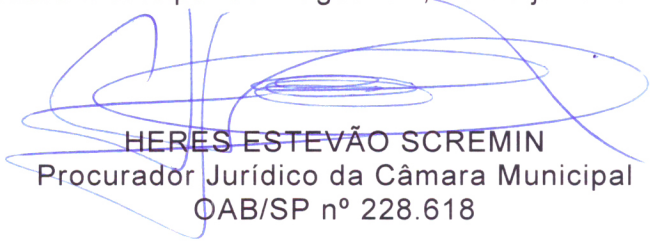
PARECER JURÍDICO

(art. 72, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da ilustre Presidência segue anexo o Parecer Jurídico Opinitivo, ressaltando que a abertura ou não de licitação e a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Magda-SP, 09 de janeiro de 2026.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

PARECER JURÍDICO

Assunto/Ementa : Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da internet e em plataformas digitais (*Facebook* e *YouTube*) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

Requisitante : Presidente da Câmara

Requisitada(o) : Secretaria Administrativa e Agente de Contratação

“ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS. CABIMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DA INTERNET E EM PLATAFORMAS DIGITAIS (*FACEBOOK* E *YOUTUBE*) E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO (ELABORAÇÕES DE ARTES E INSERÇÕES DE CONTEÚDOS). Possibilidade. Modalidade. Dispensa de Licitação. Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Estimativa de Despesa”, elaborado pelo Analista de Planejamento Financeiro, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualmente é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Em relação ao princípio da economicidade, percebe-se que o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento dos serviços, podendo-se concluir que a proposta mais vantajosa foi realizada pela empresa JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA (CNPJ 38.167.578/0001-00). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Lei nº Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos atos realizados. Todavia, a abertura ou não de licitação, bem como a escolha da modalidade licitatória (em caso de abertura), é prerrogativa da Autoridade competente para a contratação. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo), podendo a autoridade competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação na modalidade que reputar adequada. Os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como dotações orçamentárias, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

1. RELATÓRIO

A Presidência solicitou ao Agente de Contratação à contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da *internet* e em plataformas digitais (*Facebook* e *YouTube*) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.¹ Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Extraí-se do magistério de **HELY LOPES MEIRELLES** as seguintes lições, *verbis*:

“A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI) ... **A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)” (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo, 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, págs. 325/326)

Não se deve perder de vista que as hipóteses descritas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação. Por oportuno, vale a pena trazer à baila a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre o tema em apreço, *verbis*:

“**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.** A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”²

¹ “Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (...)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.335.



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Ainda no tocante às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é relevante o entendimento de **EDGAR GUIMARÃES**, *verbis*: “Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”³

Pois bem. Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, exceto nas situações previstas no artigo 95 da Nova Lei de Licitações.⁴

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em tela, busca-se a contratação de serviços cuja justificativa se encontra no “Documento de Formalização da Demanda”, elaborado pela área demandante.

Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Estimativa de Despesa”, elaborado pelo Analista de Planejamento Financeiro, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

O preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento do serviço. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

³ GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

⁴ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, perfaz a quantia de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Com efeito, à Nova Lei de Licitações prevê que os autos deverão conter toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja: (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado; (VII) justificativa de preço; e (VIII) autorização da autoridade competente.

Na data de emissão deste parecer jurídico os autos encontram-se instruídos com: (a) documento de formalização de demanda; (b) estimativa de despesa; (c) declaração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Após a juntada deste parecer jurídico nos autos, estarão preenchidos os requisitos contidos no artigo 72, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dando sequência ao procedimento, à Procuradoria Jurídica orienta à Presidência da Câmara e o Agente de Contratação para dar cumprimento aos demais requisitos elencados no artigo 72, que se encontram previstos nos incisos V, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, por se tratar de prestação de serviços, à Procuradoria Jurídica também orienta que seja formalizado instrumento de contrato, seja para dar maior segurança jurídica ao procedimento seja porque o valor da contratação supera a exceção prevista no § 2º do artigo 95 da Nova Lei de Licitações.⁵

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Para tanto, dever-se-á dar sequência ao procedimento, cuja orientação desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que:

(a) à Presidência da Câmara determine que sejam realizadas consultas que comprovem que a empresa que ofertou a melhor proposta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(b) Preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os autos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que seja formalizado e encartado aos autos à razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

⁵ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, perfaz a quantia de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

(c) Nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, a Presidência da Câmara (autoridade competente) deverá se manifestar nos autos, justificando expressamente se autoriza a contratação;

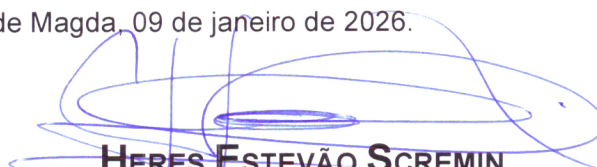
(d) Se autorizada à contratação, à Procuradoria Jurídica orienta que seja formalizado instrumento de contrato para dar maior segurança e validade jurídica à contratação.

Deve-se ressaltar que a abertura ou não de licitação e, por conseguinte, a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo),⁶ podendo a Autoridade Competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação. À jurisprudência do C. STF é firme no sentido de estabelecer que o parecer jurídico não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (Mandado de Segurança nº 24.073-DF).⁷ Ou seja, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei* (Mandado de Segurança nº 24.584-1-DF).

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Magda, 09 de janeiro de 2026.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618

⁶ Nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei*. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

⁷ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS: 24073 DF, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vistos.

Dou-me por ciente do Parecer Jurídico apresentado pela D. Procuradoria.

Outrossim, faz-se necessária a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, **DETERMINO** ao Agente de Contratação as seguintes providências:

- 1) Consultar a situação cadastral da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa junto ao site da Receita Federal do Brasil, anexando a consulta aos autos;
- 2) Ainda no tocante à empresa que apresentou a menor proposta, proceder consulta do seu CNPJ no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao site do Conselho Nacional de Justiça, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais consultas que se fizerem necessárias, anexando às consultas nos autos.

Câmara Municipal de Magda-SP, 12 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

(art. 72, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal foram realizadas as pesquisas solicitadas (docs. anexos), demonstrando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 12 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Assessor Técnico Contábil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.167.578/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/08/2020

NOME EMPRESARIAL
JVPNEWS DIGITAL AGENCIA ON E OFF LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADIBO BASSITT

NÚMERO
470

COMPLEMENTO

CEP
15.076-590

BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO HABITACIONAL
CRISTO REI

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO RIO PRETO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRCTB@UOL.COM.BR

TELEFONE
(17) 3225-6455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.167.578/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/08/2020

NOME EMPRESARIAL
JVPNEWS DIGITAL AGENCIA ON E OFF LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADIBO BASSITT

NÚMERO
470

COMPLEMENTO

CEP
15.076-590

BAIRRO/DISTRITO
**CONJUNTO HABITACIONAL
CRISTO REI**

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO RIO PRETO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRCTB@UOL.COM.BR

TELEFONE
(17) 3225-6455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **08:54:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JVPNEWS DIGITAL AGENCIA ON E OFF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.167.578/0001-00

Certidão nº: 2596190/2026

Expedição: 12/01/2026, às 08:56:18

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JVPNEWS DIGITAL AGENCIA ON E OFF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.167.578/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

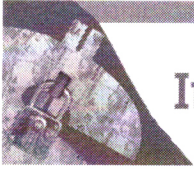
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/01/2026 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.167.578/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6964.E198.DA74.0032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 38.167.578

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 77677900

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/01/2026 08:59:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

DESPACHO

Vistos.

Dou-me por ciente das consultas realizadas pelo Agente de Contratação.

Encaminho os autos ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, 12 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada estimativa de despesas, através de pesquisa de preços praticados pelo mercado, obtendo o valor total de referência de:

Item 1: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

2.1 A empresa a ser contratada é a JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.167.578/0001-00, com sede na Rua Abido Bassit, 470, Cristo Rei, CEP: 15.076-590, São José do Rio Preto, com valor mensal de:

Item 1: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

2.2 A empresa foi escolhida por apresentar a menor proposta de preços.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. Os preços praticados são de mercado, notadamente considerando a pesquisa de preços realizada para embasamento da contratação constante do processo.

Magda-SP, 13 de janeiro de 2026.


PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e Youtube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaboração de artes e inserções de conteúdos).

CONTRATADA: JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA

CNPJ: 38.167.578/0001-00

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 Meses (15/01/2026 – 14/01/2027)

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DETERMINO**, outrossim, que seja elaborado instrumento de contrato com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Magda-SP, 13 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1603

Página 3 de 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 01/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"Cessação de Benefício Previdenciário por morte da aposentada "MARINA COSTA TAVARES".

Rafaela Cristina Ribeiro, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Magda, IPREM, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cessar o Benefício Previdenciário de aposentadoria da Sra. Marina Costa Tavares, CPF nº 310.XXX.XXX-51, em virtude do seu falecimento em 11/01/2026, conforme certidão de óbito.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se

Magda, 13 de janeiro de 2026.

Rafaela Cristina Ribeiro

Superintendente.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e Youtube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaboração de artes e inserções de conteúdos).

CONTRATADA: JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA

CNPJ: 38.167.578/0001-00

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 Meses (15/01/2026 - 14/01/2027)

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V)

comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DETERMINO**, outrossim, que seja elaborado instrumento de contrato com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Magda-SP, 13 de janeiro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATO Nº 01/2026

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-027, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pelo Ex. Sr. Vereador **VALDEMAR CARDOSO NETO**, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2026), portador da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] SSP-SP e do CPF(MF) nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-372, com endereço eletrônico (e-mail): valdemarcardosonet022@gmail.com,

e, de outro lado, doravante qualificado(a) como **CONTRATADA**,

JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 38.167.578/0001-00, localizada na rua Adibo Bassitt, nº 470, Cristo Rei, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.076-590, Tel. (17) 3301-2924, neste ato representada pela sócia/administradora **MIRIAM SONIA SUZUKI CAIRES**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] SSP/SP e CPF(MF) nº [REDACTED]

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no processo administrativo em epígrafe, relativo à dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos), conforme detalhado no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

1.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

2.1. Este Contrato vincula-se ao processo administrativo nº 01/2026, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as disposições da Legislação Municipal e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A quantia total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, que corresponde a prestação dos serviços ora contratados, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

3.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.3. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Magda até o último dia útil do mês de recebimento da nota fiscal ou no primeiro dia útil imediato, mediante conferência da respectiva nota fiscal.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que atendidos os requisitos legais concernentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto;
- 7.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- 7.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;
- 7.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 7.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao objeto deste contrato;
- 8.2. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado;
- 8.3. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato;
- 8.4. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE;
- 8.7. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- das obrigações decorrentes da execução deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- 8.8. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

- 9.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

- 10.2. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

13.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

13.3. Fica nomeado como Gestor deste contrato o servidor PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ e como fiscal à servidora JÉSSICA DILENE DA SILVA PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela Legislação Municipal, e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 15 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
Contratante: Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97

Presidente: Valdemar Cardoso Neto – CPF: [REDACTED]

Miriam Sonia Suzuki Caires
Contratada: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda
CNPJ: 38.167.578/0001-00

Representante Legal: Miriam Sonia Suzuki Caires – CPF: 101.710.278-33

Testemunhas:

Márcio Leandro Teixeira
Márcio Leandro Teixeira
RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: [REDACTED]

Paulo Roberto Lojudice Martinez
Paulo Roberto Lojudice Martinez
RG: 28.902.971-5 – CPF: [REDACTED]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato : 01/2026

Processo : 01/2026

Objeto : Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

Contratante : Câmara Municipal de Magda

Contratada : JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

Vigência : 12 meses (15/01/2026 – 14/01/2027)

Valor do Contrato : R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Assinatura : 15 de janeiro de 2026.

Magda/SP, 15 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Representante Legal: Valdemar Cardoso Neto
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADO: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 15 de janeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdemar Cardoso Neto
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Valdemar Cardoso Neto
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: Valdemar Cardoso Neto

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valdemar Cardoso Neto
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: Valdemar Cardoso Neto

Pela contratada:

Nome: Miriam Sonia Suzuki Caires
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: [REDACTED]

Assinatura: Miriam Sonia Suzuki Caires

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdemar Cardoso Neto
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: Valdemar Cardoso Neto

GESTOR(ES) DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: Paulo Roberto Lojudice Martinez
Cargo: Assessor Técnico Contábil
CPF: [REDACTED]

Assinatura: Paulo Roberto Lojudice Martinez



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	VALDEMAR CARDOSO NETO
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
CPF:	[REDACTED]
Período de Gestão:	2026

Câmara Municipal de Magda, 15 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
Câmara Municipal de Magda

Presidente: Valdemar Cardoso Neto – CPF: [REDACTED]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CNPJ Nº: 59.852.012/0001-97

CONTRATADA: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

CNPJ Nº: 38.167.578/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2026

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2026

VIGÊNCIA: 15/01/2026 – 14/01/2027

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 15 de janeiro de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
Contratante: Câmara Municipal de Magda
Presidente: Valdemar Cardoso Neto – CPF [REDACTED]
E-mail: valdemarcardosoneto022@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1605

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato	: 01/2026
Processo	: 01/2026
Objeto	: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Magda por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).
Contratante	: Câmara Municipal de Magda
Contratada	: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda
Vigência	: 12 meses (15/01/2026 - 14/01/2027)
Valor do Contrato	: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Assinatura	: 15 de janeiro de 2026.

Magda/SP, 15 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Representante Legal: Valdemar Cardoso Neto
Presidente da Câmara